



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista por intermédio do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista e a Entidade de Atendimento Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica – CAVIDA.

Termo de Fomento que entre si celebram o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista inscrito no CNPJ sob o nº 02.338.588/0001-13 através do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAP com sede à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, João Soares de Oliveira, CPF nº 399.566.014-20, RG nº 2.101.793 SDS-PE, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **FUNDO/PARCEIRO** e a **Entidade de Atendimento Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica – CAVIDA**, organização social sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 08.144.485/0001-07 situada a Rua: Raul Batista dos Santos, Nº 56, Pau Amarelo, Paulista - PE, doravante denominada **ENTIDADE/PARCEIRA**, representada neste ato por sua Presidente **Sra. Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira**, portadora do CPF: Nº 799.405.364-53RG: 3.323.939 SDS – PE, brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliado à Rua Comendador Figueroa, nº 264, Janga, Paulista - PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do Município, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 043/2021 e nas Leis municipais nºs 5.415/2015 e 5.414/2015, que regulamentam o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista e o Fundo Municipal respectivamente, bem como nas Resoluções COMCAP nºs 171/2016 (Registro de Entidades), 381/2023 (aprovou e publicou o Edital nº 029/2023), 384/2023 (aprovou as avaliações do projetos das entidades de atendimento) e 386/2023 (homologou os projetos das entidades de atendimento) mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital nº 029/2023 e das Resoluções nº 380/2023 (aprovou e publicou o Edital nº 029/2023), nº 384/2023 (aprovou as avaliações dos projetos das entidades de atendimento) e nº 386/2023 (homologou os projetos das entidades de atendimento) - tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto **Fortalecendo o Projeto Por uma Juventude em Paz e Segura** conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Instrumento, no qual serão atendidos/as diretamente 55 adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária e do Fundo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO FUNDO:

- indicar o/a Conselheiro/a Governamental, Ella Fabiana Drumond Dantas da Silva Matrícula 14.237, para atuar como Gestor da Parceria
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às **Entidade/Parceira** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de /monitoramento e avaliação designada e ao Pleno do COMCAP, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Entidade/Parceira**;



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

- d) liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;
- g) na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO/PARCEIRA

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) apresentar orçamento com, no mínimo, 03 (três) cotações para aquisição de qualquer bem ou serviço b
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores do COMCAP, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **Entidade/Parceira**, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a ser empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 45.455,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

- Subvenção Social, UG Fundo Municipal, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 001. Elemento de Despesa – ED 335043.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O COMCAP transferirá os recursos em favor da **Entidade/Parceira** em duas parcelas conforme o Plano de Trabalho e a Planilha Financeira (anexos 01 e 02) respectivamente, partes integrantes deste Instrumento.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

mediante depósito bancário sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUNDO/PARCEIRO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do COMCAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **Entidade/Parceira**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 17 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 quando seu extrato será publicado no Átrio e nas redes do COMCAP.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **Entidade/Parceira** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMCAP promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **Entidade/Parceira**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo fundo;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Entidade/Parceira**, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **Entidade/Parceira** o COMCAP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **Entidade/Parceira**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Entidade/Parceira** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **Entidade/Parceira** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **Entidade/Parceira** e número do instrumento da parceria;

III - cotação de preço, com no mínimo 03 (três) propostas para cada bem ou serviço contratado;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **Entidade/Parceira** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **Entidade/Parceira** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - COMCAP considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-destinatário;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMCAP observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **Entidade/Parceira**, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o COMCAP possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Pleno do COMCAP, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O COMCAP apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

II - nos casos em que não for constatado dolo da **Entidade/Parceira**, ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMCAP.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O COMCAP responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Entidade/Parceira**, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **Entidade/Parceira**, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o COMCAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Entidade/Parceira** as seguintes sanções:

I - advertência;



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

II - suspensão temporária da participação em edital do COMCAP, chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades do Município do Paulista/PE sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Entidade/Parceira** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do COMCAP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **Entidade/Parceira** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Entidade de Atendimento (OSC) que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Entidade/Parceira** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do COMCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pelo COMCAP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do município do Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paulista, 17 de maio de 2023.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista/PE
Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE
CNPJ sob o nº 02.338.588/0001-13

João Soares de Oliveira

CPF 399.566.014-20

RG 2.101.793 SDS-PE

Presidente

Entidade/Parceira Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de
Violência Doméstica – CAVIDA.

CNPJ: 08.144.485/0001-07

Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira

Presidente

CPF: 799.405.364-53

RG: 3.323.939 SDS-PE

Testemunhas

CPF _____

CPF _____



**Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Paulista/PE**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

Instrumento Convocatório: Edital nº 029/2023 (Resolução nº 380/2022)

Espécie: Parceria - Termo de Fomento (Lei nº 13.019/2014 - MROSC)

Parceiro Financiador/Monitorador/Avaliador: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista

Parceiro Executor: Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica – CAVIDA

Objeto- O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital nº 029/2023, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto “**FORTALECENDO O PROJETO POR UMA JUVENTUDE EM PAZ E SEGURA**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, deste Instrumento, no qual serão atendidos/as diretamente 55 adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos.

Valor: R\$ 45.455,00 (quarenta e cinco quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência: 07 (sete) meses e meio, conforme Plano de Trabalho, com termo inicial em 17/05/2023 e termo final em 31/12/2023.

Instrumento Convocatório: Edital nº 029/2023 (Resolução nº 380/2023)

Espécie: Parceria - Termo de Fomento (Lei nº 13.019/2014 - MROSC)

Parceiro Financiador/Monitorador/Avaliador: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista

Data de Assinatura: 17/05/2023

Signtários: Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista: João Soares de Oliveira – Conselheiro – Presidente do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista. Pela Organização da Sociedade Civil: **Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira**, portadora do CPF: 799.405.364-53RG:3.323.939 SDS – PE, brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliado à Rua Comendador Figueroa, nº 264, Janga, Paulista–PE.